



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**  
Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jardim São Luis  
CEP 06618010 - Jandira - SP - Fone: (11) 4619-8200

### **PARECER CONCLUSIVO**

**Exercício/Ano:** 2020  
**ENTIDADE:** Associação Amigos da Criança  
**CNPJ:** 06.986.140/0001-67

**Eusmize Pedro da Costa**, inscrito no CPF 047.742.838-00, qualificado(a), na forma legal, Competência Delegada prevista no § 1º do art. 72 da Lei 13.019/2014, da **Prefeitura do Município de Jandira**, inscrita no CNPJ 46.522.991/0001-73, em cumprimento ao artigo 200 da Instrução Normativa 001 de 01 de setembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exara o PARECER CONCLUSIVO, sobre a Prestação de Contas dos recursos repassados e aplicados pela Organização da Sociedade Civil, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, e ATESTA:

Que durante o exercício relativo à prestação de contas a Organização da Sociedade Civil esteve localizada e em regular funcionamento no desenvolvimento das suas atividades/projetos, condizentes com a sua finalidade estatutária, pactuadas com esta Administração, no endereço que segue:

**Endereço:** Travessa Papa João XXIII, 20 - Centro - Jandira - SP  
**Finalidade estatutária:** Atendimento e Defesa dos Direitos Sociais, baseando-se na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 LOAS, garantindo a proteção à família, à maternidade, à infância e a adolescência, à habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, à pessoas idosas e grupos em situação de vulnerabilidade social, promovendo a sua inclusão à vida familiar e social; Promover os princípios estruturais da política de atendimento à criança e ao adolescente, de forma articulada, participativa e mobilizadora dos segmentos governamentais e não governamentais, a fim de garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana de proteção integral, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA Lei nº 8.069 de 13/07/90; Promover e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa portadora de deficiência em observância à política da inclusão, segundo as legislações nacional e internacional, destacando-se: Normas sobre a Equiparação de Oportunidades (ONU, 1994), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/93) Política Nacional para a integração de Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/89), Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (Conselho Nacional da Educação, 03/07/2001); Prestar atendimento na área da educação de forma complementar a defesa da política pública de educação; Prestar atendimento na área da saúde de forma complementar e defesa da política pública da saúde; Promover a apoiar a participação popular da sociedade nos Conselhos de Direitos, fóruns, movimentos sociais, como instrumento do exercício da cidadania; Atuar na prestação de Serviços de Assistência Jurídica e de interesse coletivo e na defesa da defensoria pública gratuita; Promover, através de uma educação preventiva, informativa e formativa a defesa, preservação e conservação do meio ambiente; Atuar na defesa da segurança alimentar e nutricional e no combate a pobreza; Prestar serviços de consultoria e assessoria, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de conhecimentos técnicos científicos, de apoio à comunidade.

Que as partes cumpriram as cláusulas pactuadas no instrumento de parceria, atinentes aos princípios da administração pública, em conformidade com a regulação que rege a matéria.

Que os gastos e a contabilização das receitas e das despesas estão regulares e perfeitos, segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, demonstrados no balancete e balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil parceira

Houve disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária?



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**  
Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jardim São Luis  
CEP 06618010 - Jandira - SP - Fone: (11) 4619-8200

Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Estão regulares e disponíveis, os recolhimentos dos encargos trabalhistas, relativos a folha de pagamento da equipe contratada, com ou sem vínculo empregatício, e comprovados mediante guias de recolhimentos autuadas ao processo de prestação de contas?

Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, do tipo de cada repasse, do número de cada ajuste e deste Órgão conessor.

Que os recolhimentos dos encargos trabalhistas, relativos a folha de pagamento da equipe contratada, com ou sem vínculo empregatício, estão regulares, comprovados mediante certidões negativas de débito (CNDs) e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), acostados aos autos do processo.

Contém a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, do tipo de cada repasse, do número de cada ajuste e deste Órgão conessor, nos originais dos comprovantes de gastos?

Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Que cada ajuste atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, a motivação e ao interesse público e social.

Que houve visita(s) para fiscalizar, monitorar e avaliar o objeto, conforme relatório(s) de fiscalização, parte integrante do processo desta prestação de contas.

Considera-se regular a execução do objeto, mantido o contrato, mesmo que por aditivo, autoriza a reprogramação do saldo financeiro, aplicável exclusivamente no mesmo objeto.

As atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, cumprindo com o previsto no plano de trabalho.

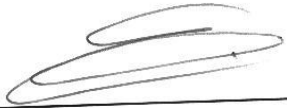
### CONCLUSÃO

Atesta a prestação de contas como **Regular**.

Jandira/SP, 11 de Maio de 2021.

  
**Eusmize Pedro da Costa**  
Assistente Social

**Eusmize Pedro da Costa**  
Assistente Social  
GRESS 27678 

  
**Eusmize Pedro da Costa**  
CPF 047.742.838-00  
Gestor da Parceria

**Eusmize Pedro da Costa**  
Gestora de Parceria  
Decreto nº 3.722/2017



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jardim São Luis  
CEP 06618010 - Jandira - SP - Fone: (11) 4619-8200

**Comissão Monitoramento e Avaliação Social I**

Ana Brito da Silva

113.542.108-08

*Ana Brito da Silva*

Luciana Santana Rodrigues Alves

288.749.958-06

*Luciana Santana Rodrigues Alves*

Rosana Silveira Soares Silva

286.879.848-98

*Rosana Silveira Soares Silva*

Proposta(s): 0006/2020